

LEI N.º 733, DE 5 DE ABRIL DE 2022



Altera a Lei n.º 609, de 7 de novembro de 2018, que “restitui o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS ...” para promover adequações na composição, organização e estruturação do colegiado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n.º 609, de 7 de novembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º Art. 5º O CMAS terá composição de 12 (doze) membros titulares com seus respectivos suplentes, a serem devidamente nomeados e empossados por ato do Prefeito, observada a seguinte representação:

I –

e) 1 (um) representante do setor de trabalho, emprego e renda (NR);



(Fls. 2 da Lei n.º 733, de 5/4/2022)

II -.....

a) 2 (dois) representante dos trabalhadores do SUAS; (NR)

.....

§ 1º Os membros do CMAS terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, de forma que as eleições dos representantes dos seguimentos da sociedade civil ocorrerão em foro próprio, coordenado pela sociedade civil, sob a supervisão do Ministério Público de Minas Gerais.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 5 de abril de 2022; 26º da Instalação do Município.



ELDSO AMORIM DUARTE
Prefeito